



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 220322-04/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021

Processo: nº 220322-04A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2022 – CC – PMU, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TI ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESTRUTURA DE REDES DE COMPUTADORES SEGUINDO NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APPS SOB DEMANDA, IMPRESSÃO 3D, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 035/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/2022 – PMU, fls. 01, Termo de Referência, fls. 02/09, Relatório de Análise de infraestrutura de TI Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, fls. 38, Ofício nº034/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 39, Solicitação/Resposta da Cotação de Preços da Empresa J FERREIRA CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, folhas 39/45, Solicitação/Resposta da Cotação de Preços da Empresa RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA69513457249 – CNPJ: 43707160000188, folhas 46/52, Solicitação/Resposta da Cotação de Preços da Empresa LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05. 921.249/0001-53, fls. 53/57, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS- preço médio, fls. 58, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- menor valor, fls. 59, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- valor médio, fls. 60, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 61, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de contabilidade, fls. 62, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 63, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/PMU ao Departamento de Tesouraria, fls. 64, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro 2022, folhas 65, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 66, Termo de

Controladoria Geral do Município

Autorização da Chefe do Executivo, fls. 67, cópia do Decreto nº 001/2022-PMU – NOMEAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, folhas 68, Processo Administrativo nº 024/2022/SEMAF/PMU/Autuação, folhas 69, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 70/71, Minuta da Carta Convite, folhas 72/91, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 92, Parecer Jurídico – opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 93/101, Minuta de Edital Convite nº 001/2022-PMU Tipo: Menor Preço Global, fls. 102/157, Aviso de Licitação, fls. 158, Certidão de Divulgação, fls. 159, Convite nº 001/2021-PMU e protocolo de Entrega à Empresa J FERREIRA CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, fls. 160, Convite nº 001/2021-PMU e protocolo de Entrega à Empresa à Empresa LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05. 921.249/0001-53, fls. 162/163, Convite nº 001/2021-PMU e protocolo de Entrega à Empresa RUMENIGG NOGUEIRA VIERIA 69513457249 – CNPJ: 43.707.160/0001-88, fls. 164/165, Fase Externa, fls. 166, Lista de Presença Convite nº 001/2022-PMU, fls. 167, Carta Convite 001/2022-PMU- Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 168, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA69513457249, fls.169/188, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05.921.249/0001-53, fls. 189/2011, Juntada de Documentos de Habilitação da Empresa J FERREIRA CARDOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, fls. 212/234, Declaração de Renúncia, fls.235, Carta Convite 001/2022-PMU- Juntada de Proposta de Preço, fls. 236, Proposta Financeira da Empresa J FERREIRA CADOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, fls. 237/241, Proposta Financeira da Empresa RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA 69513457249 – CNPJ: 43.707.160/0001-88, fls. 242/246, Proposta Financeira da Empresa LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05.921.249/0001-53, fls. 247/251, Declaração de Renúncia, fls. 252, ATA DA SESSAO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES- HABILITAÇÃO DO CONVITE Nº001/2022-PMU, fls. 253/254, Mapa Comparativo de Propostas, fls. 255, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 21 de março de 2022, fls. 256.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na

Controladoria Geral do Município

Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar se nos princípios que refêm o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvimento e conclusão, que é a escolha da melhor proposta.

O instrumento convocatório é importante para fixamos nosso parâmetro de pesquisa, ocasião em que se constitui em gênero, do qual, o Edital e a Carta Convite são espécies.

Assim, a escolha do tipo de ato convocatório possui como consequência a adoção de modalidades licitatórias diversas (art. 22), todas fixadas e reguladas pela Lei 8.666/93.

Nesse caminhar de pensamento pretende-se discutir nuances sobre a modalidade Carta Convite, assim, pela Lei 8.666/93, art. 21, § 3º, assim ficou conceituada a modalidade Carta Convite:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.”.

A licitação na modalidade carta convite possui procedimento simplificado, como, por exemplo, o lapso do prazo de publicação do ato convocatório para recebimento das propostas. NÓBREGA (2003), em artigo de sua autoria, assim adjetiva tal modalidade:

“O convite, pelo que claramente se extrai da norma de regência, é, dentre as demais modalidades, aquela que se apresenta de modo mais simplificado”.

Segundo GROKSKREUTZ (2008):

“a modalidade carta convite é utilizada para contratações consideradas de pequeno vulto”,

conforme valores fixados no art. 23 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual, ainda citando esse autor, o:

“legislador entendeu ser mais benéfico para a Administração Pública um procedimento mais simples e célere”.

Nesse desiderato, verifica-se que a forma escolhida pela Administração Pública de efetuar a compra é legítima e encontra-se amparada pela Lei 8.666/93, a qual ainda possui vigência para os próximos dois anos.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 035/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2022 –PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Carta Convite nº 001/2022-PMU que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESTRUTURA DE REDES DE COMPUTADORES SEGUINDO NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE APPS SOB DEMANDA, IMPRESSÃO 3D, CONSULTORIAS E TREINAMENTOS, DENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA**, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças- PROCESSO ADM Nº 024/2022-SEMAF de 31 de janeiro de 2022.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pela Secretaria Municipal requerem o fornecimento dos Serviços apresentando os períodos e forma de execução.

Foi observado que nos autos se fazem presentes a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com todos os itens pertinentes como Termo de referência, Relatório de Análise de Infraestrutura de TI – Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, fl. 01/38, Verifica-se que foram juntadas 03 (três) cotações de preço iniciais, como segue: a Solicitações e Respostas da Cotação de Preços da Empresa J FERREIRA CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, o valor proposto foi de **R\$: 161.146,55 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA69513457249 – CNPJ: 43707160000188, o valor proposto foi de **R\$: 129.985,55 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05.921.249/0001-53, o valor proposto foi e **R\$: 150.861,35 (cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**, fls. 39/57, bem como o MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS- preço médio, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- menor valor e RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- valor médio, fls. 58/60, Despacho do Departamento de Compras/Justificativa de Cotação, fls. 61, e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento.

Controladoria Geral do Município

Juntada da minuta do edital fls. 69/109. Houve encaminhamento do Processo ao Parecer Jurídico fls. 92, afirmando tratar-se de Processo de Licitação na Modalidade Convite nº 001/2022-PMU Tipo: Menor preço Global, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital Convite n 001/2022-PMU com seus anexos, publicado no quadro de Aviso de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA dia 10/03/2022, convocando para o Licitação na Modalidade CONVITE Nº 001/2022-PMU dia 18/03/2022 as 09:00h, às fls. 158/159.

Apresentação de nova Proposta de Preço da Empresa J FERREIRA CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, o valor proposto foi de **R\$: 161.146,55 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA69513457249 – CNPJ: 43707160000188, o valor proposto foi de **R\$: 129.985,55 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** e LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05. 921.249/0001-53, o valor proposto foi e **R\$: 150.861,35 (cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)**. A qual foram 03 (três) empresas presente no certame fls. 237/251. Constatam documentos de habilitação da Empresa, às fls. 169/234.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 18 de março de 2022, compareceu 03 (três) empresa: J FERREIRA CARDOSO COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 37.978.147/0001-60, representada por Rafaela Regina Nicolau, RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA69513457249 – CNPJ: 43707160000188, representada por Rumenigg Nogueira Vieira, LIMA & MERISSE LTDA – CNPJ: 05. 921.249/0001-53 representada por Edilson Meireles Silva.

Após a conclusão da Sessão de Julgamento dos Envelopes – Habilitação do Convite nº001/2022-PMU, foram juntadas o Mapa comparativo de Proposta onde em vista ao critério editalício MENOR PREÇO a Empresa vencedora pela Proposta: RUMENIGG NOGUEIRA VIEIRA69513457249 – CNPJ: 43707160000188, o valor proposto foi de **R\$: 129.985,55 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, fls. 242/246. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 256.

Controladoria Geral do Município

Dessa forma, neste momento do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumram as recomendações da Minuta do Contrato, juntada às fls. 102/157, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Ulianópolis/PA, 22 de março de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto n° 461/2021